



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.05

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA DE CANTORES GOSPEL JEFFERSON & SUELLEN A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JULHO DE 2024, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

O **Município de Uruburetama**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro – Uruburetama – Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Elinaldo Teodósio Dutra**, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 020124/2024 – SEGOV de 02 de janeiro de 2024, após autorização da Secretária de Cultura e Turismo, a Sra. **Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 377.579.893-53, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços mencionados no objeto supracitado, consoante Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Objetivo deste procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação é contratar a proposta de preços apresentada, anexo aos autos deste processo de contratação direta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há contratações que por suas características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções a regra, como Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

- a) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);



- b) circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);
- c) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).

02. DA INTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*...
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



Isto posto, no caso em comento verifica-se que este processo de contratação direta estar conforme o que estabelece o Art. 74, inciso II da lei de licitações, o que justifica a contratação direta através da Inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade a contratação dos serviços na realização de Show Musical com a dupla de cantores gospel Jefferson & Suellen a realizar-se no dia 30 de julho de 2024, para o evento em comemoração ao Aniversário de 134 Anos de Emancipação Política do Município de Uruburetama, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da dupla de cantores gospel Jefferson & Suellen no cenário musical regional, nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela dupla em cidades cearenses e outros estados brasileiros, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da dupla supracitada.

A dupla gospel **Jefferson e Suellen** vem se destacando nas redes sociais e na música com hits como *Vem Me Buscar*, *Profetiza*, *No Silêncio*, *Saudade de Casa*, entre outros. Com mais de 1 milhão de seguidores no Instagram, o casal catarinense esbanja simpatia e bom humor. Juntos, eles têm como missão ajudar jovens cristãos e gostam de compartilhar um pouco de tudo que gostam de fazer.

Eles fazem parceria na música e na vida amorosa. Jefferson e Suellen estão casados há dois anos e congregam na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, de Jaraguá do Sul, em Santa Catarina. Jefferson tem 25 anos, é natural de Curitiba, Paraná e faz a segunda voz na dupla. Já Suellen tem 21 anos, nasceu em Videira, Santa Catarina e canta desde os 5 anos. Ambos cresceram em um lar cristão e viajam pelo Brasil ministrando a palavra e também interpretando louvores.

Eles se definem como um casal que ama Jesus e gosta de ajudar jovens. Para isso, começaram a usar as redes sociais e hoje são influenciadores cristãos. Além das canções gospel, o casal cria conteúdo para aconselhar jovens que queiram se casar e ter um relacionamento saudável e na presença de Deus.



Os ensinamentos e dicas são compartilhados através do canal no YouTube. Aliás, foi lá que eles ficaram conhecidos por criarem paródias e compartilhar um pouco de suas rotinas. A estreia de Jefferson e Suellen na música aconteceu quando lançaram o single **Labareda**, em 2020, que não demorou para virar sucesso no YouTube, atraindo os primeiros fãs. Recentemente, eles anunciaram a gravidez do primeiro filho e esperam por um menino.

A proposta de contratação da dupla gospel **Jefferson e Suellen** alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da dupla gospel **Jefferson e Suellen** para o cenário musical, a presente justificativa respalda a opção por inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da dupla supracitada, através do seu empresário exclusivo, a empresa, LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.673.878/0001-44, com sede na Quadra ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº - Conjunto 01 Lote 41 A Sala 1208 Andar 12 Edifício JK Business Center – Plano Diretor Sul - CEP: 77015-012, Palmas/TO.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos para a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se justificado o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao proponente a importância de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

a) Nota Fiscal Nº 00000440 de 27/11/2023 da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.673.878/0001-44, como tomador dos serviços a empresa Secretaria Municipal de Cultura – SECULT – do município de São Luis – MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

b) Nota Fiscal Nº 00000046 de 19/02/2024 da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.673.878/0001-44, como



tomador dos serviços a empresa ABRAÃO MATAICHI IZUMI, inscrita no CNPJ sob nº 23.037.441/0001-63, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

c) Nota Fiscal Nº 00000038 de 14/02/2024 da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.673.878/0001-44, como tomador dos serviços o Município de Serranópolis - GO, inscrito no CNPJ sob nº 01.343.086/0001-18, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no § 2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Transporte	Serviço	01	R\$ 16.900,00
02	Banda e técnicos	Serviço	01	R\$ 5.200,00
03	Alimentação e camarim	Serviço	01	R\$ 2.600,00
04	Hospedagem	Serviço	01	R\$ 2.600,00
05	Encargos e impostos	Serviço	01	R\$ 22.100,00
06	Cachê dos artistas	Serviço	01	R\$ 80.600,00
Valor global R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)				

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação da dupla em comento, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento em comemoração aos 134 de Emancipação Política do Município de Uruburetama, terá a capacidade de incrementar a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais desta cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica;



III – Fiscal, Social e Trabalhista;
IV – Econômico Financeira

Diante disso, resta evidenciado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	13.392.0213.2.044.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante ao interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a análise da documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de contratação direta.

Uruburetama, 30 de abril de 2024.


Elnaldo Teodósio Dutra
Agente de Contratação